

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕESMuseu Paraense Emílio Goeldi
Coordenação de Administração**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**Processo nº: 01205.000352/2020-83**

A Diretora do Museu Paraense Emílio Goeldi, com base no **Termo de Reconhecimento de Dispensa de Licitação** (SEI nº 6067041), e com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a competência estabelecida no Regimento Interno do Museu Paraense Emílio Goeldi, aprovado pela Portaria nº 3.458/2020 de 10 de setembro de 2020, e **AUTORIZA, com fulcro no Decreto nº 10.193/2019 e na Portaria nº 2.954/2020-MCTI de 24 de julho de 2020, a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Base Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93: "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Contratada: I. R. DESENVOLVIMENTO E PUBLICACOES LTDA**CNPJ: 23.830.560/0001-79****Valor Total da Contratação: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos vinte cinco reais)**

Seguindo orientação do TCU, no Acórdão nº 1.336/2006, do Plenário, tendo em mira o princípio da proporcionalidade, considera-se que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade cujos valores não ultrapassem os patamares definidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 não necessitam publicação na Imprensa Oficial, quer em relação aos atos de dispensa ou inexigibilidade, quer no tocante ao resumo do instrumento de contrato. Assim, a referida contratação será registrada e divulgada no portal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, na situação de Dispensa de Licitação, bem como no sítio institucional do MPEG na aba de Acesso à Informação.

*[assinatura eletrônica]***Ana Luisa K. M. Albernaz**

Diretora do MPEG - Portaria nº 3.374/2018-MCTIC

Ordenadora de Despesas

** Com a edição da Medida Provisória nº 961/2020 os os valores limites da dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei*

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, teve seu valor majorado para o limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 16/11/2020, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6067042** e o código CRC **E56B048E**.

Referência: Processo nº 01205.000352/2020-83

SEI nº 6067042